



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma para cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Outubro de 2005, foi atribuída à Mineração Minerais (Mozambique), Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 824L, válida até 30 de Setembro de 2010, para metais básicos, ouro, prata e turmalina, no distrito de Chitúa, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 1 | 15° 14' 45,00" | 33° 38' 0,00" |
| 2 | 15° 14' 45,00" | 33° 38' 15,00" |
| 3 | 15° 15' 0,00" | 33° 38' 15,00" |
| 4 | 15° 15' 0,00" | 33° 38' 45,00" |
| 5 | 15° 15' 15,00" | 33° 38' 45,00" |
| 6 | 15° 15' 15,00" | 33° 39' 0,00" |
| 7 | 15° 15' 30,00" | 33° 39' 0,00" |
| 8 | 15° 15' 30,00" | 33° 39' 15,00" |
| 9 | 15° 16' 0,00" | 33° 39' 15,00" |
| 10 | 15° 16' 0,00" | 33° 39' 30,00" |
| 11 | 15° 16' 15,00" | 33° 39' 30,00" |
| 12 | 15° 16' 15,00" | 33° 39' 45,00" |
| 13 | 15° 16' 30,00" | 33° 39' 45,00" |
| 14 | 15° 16' 30,00" | 33° 40' 45,00" |
| 15 | 15° 16' 45,00" | 33° 40' 45,00" |
| 16 | 15° 16' 45,00" | 33° 41' 0,00" |
| 17 | 15° 17' 30,00" | 33° 41' 0,00" |
| 18 | 15° 17' 30,00" | 33° 41' 15,00" |
| 19 | 15° 17' 15,00" | 33° 41' 15,00" |
| 20 | 15° 17' 15,00" | 33° 41' 45,00" |
| 21 | 15° 17' 30,00" | 33° 41' 45,00" |
| 22 | 15° 17' 30,00" | 33° 42' 0,00" |
| 23 | 15° 18' 15,00" | 33° 42' 0,00" |
| 24 | 15° 18' 15,00" | 33° 41' 30,00" |
| 25 | 15° 18' 30,00" | 33° 41' 30,00" |
| 26 | 15° 18' 30,00" | 33° 41' 15,00" |
| 27 | 15° 18' 45,00" | 33° 41' 15,00" |
| 28 | 15° 18' 45,00" | 33° 41' 0,00" |

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|----------------|
| 29 | 15° 19' 0,00" | 33° 41' 0,00" |
| 30 | 15° 19' 0,00" | 33° 40' 30,00" |
| 31 | 15° 19' 15,00" | 33° 40' 30,00" |
| 32 | 15° 19' 15,00" | 33° 40' 15,00" |
| 33 | 15° 19' 30,00" | 33° 40' 15,00" |
| 34 | 15° 19' 30,00" | 33° 39' 45,00" |
| 35 | 15° 19' 15,00" | 33° 39' 45,00" |
| 36 | 15° 19' 15,00" | 33° 39' 30,00" |
| 37 | 15° 18' 15,00" | 33° 39' 30,00" |
| 38 | 15° 18' 15,00" | 33° 38' 15,00" |
| 39 | 15° 17' 30,00" | 33° 38' 15,00" |
| 40 | 15° 17' 30,00" | 33° 38' 30,00" |
| 41 | 15° 17' 15,00" | 33° 38' 30,00" |
| 42 | 15° 17' 15,00" | 33° 38' 45,00" |
| 43 | 15° 16' 45,00" | 33° 38' 45,00" |
| 44 | 15° 16' 45,00" | 33° 38' 30,00" |
| 45 | 15° 16' 30,00" | 33° 38' 30,00" |
| 46 | 15° 16' 30,00" | 33° 38' 15,00" |
| 47 | 15° 16' 15,00" | 33° 38' 15,00" |
| 48 | 15° 16' 15,00" | 33° 38' 0,00" |
| 49 | 15° 16' 0,00" | 33° 38' 0,00" |
| 50 | 15° 16' 0,00" | 33° 37' 45,00" |
| 51 | 15° 15' 0,00" | 33° 37' 45,00" |
| 52 | 15° 15' 0,00" | 33° 38' 0,00" |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2005. — O Director Nacional Adjunto, António Manhiça.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 6 de Outubro de 2005, foi atribuída à Muloza Gestão e Participações, Limitada, a concessão Mineira n.º 1078C, válida até 6 de Outubro de 2030, para água mineral, no distrito de Namaacha, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude | Longitude |
|----------|----------------|---------------|
| 1 | 25° 55' 15 00" | 32° 1' 45 00" |
| 2 | 25° 55' 15 00" | 32° 2' 0 00" |
| 3 | 25° 56' 0 00" | 32° 2' 0 00" |
| 4 | 25° 56' 0 00" | 32° 1' 30 00" |
| 5 | 25° 55' 45 00" | 32° 1' 30 00" |
| 6 | 25° 55' 45 00" | 32° 1' 45 00" |

Maputo, 26 de Outubro de 2005. — A Directora Nacional, Fátima Jussub Mamade.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais,

outras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;

- D) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;*
E) Designar um director-geral da sociedade, bem como determinar as respectivas funções; e
H) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações assinadas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, sponções e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do conselho de gerência

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os gerentes, com a indicação do orden de trabalho, a data, hora e local onde se deve reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os gerentes poderão fazer ser representar nas reuniões do conselho de gerência por qualquer outro gerente, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de gerência a até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de gerência possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria dos votos dos gerentes presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de gerência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Seis) As deliberações do conselho de gerência constarão da acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os gerentes presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os gerentes presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;*
b) Pela assinatura do director-geral, nos termos da legislação em vigor;
c) Pela assinatura do director-geral, pelo conselho de gerência;

a) Por mandatórios devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mera expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um gerente, do director-geral ou qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPITULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanco e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e Abril do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

Apliação do resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício irão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento para serem affectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O remanescente terá a aplicação que resultará de deliberação firmada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os gerentes a qualidade de liquidatários, excepto de outro modo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dezto de Outubro de dois mil e cinco. — A Juiz do Notário, *Luísa Louveira Nuvunga Chiconbe*.

Associação Desafio Jovens de Moçambique

Cartifico, para efeitos de publicação, que ~~o presente documento de deliberação foi aprovado em assembleia geral da Associação Desafio Jovens de Moçambique, em 15 de Novembro de 2010, com o seguinte teor:~~
 seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número duzentos e dezto traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do ora o notário do referido cartório *Guilherme Luís dos Santos*, foi constituída uma associação que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Desafio Jovem de Moçambique, daqui em diante designada por associação, é uma associação de cremes que se propõe trabalhar junto de crianças, adolescentes e jovens vulneráveis.

ARTIGO SEGUNDO

A associação é de carácter interdenominacional, de natureza não lucrativa, com base na livre filiação, sem discriminação de raça, sexo, lugar de nascimento, registo ou religião, equitativa, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

A associação constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A associação tem a sua sede em Moçambique.

CAPITULO II

Das objectivos e actividades

ARTIGO QUINTO

A associação propõe-se realizar e desenvolver, por intermédio da evangelização, a favor de crianças, adolescentes e jovens vulneráveis (drogados, marginais, desmotivados e delinquentes), actividades visando a sua reabilitação espiritual, psicológica, moral e física, formação, reconciliação familiar e reintegração na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Para a prossecução dos objectivos que se propõe, competirá designadamente à associação:

- a) Através da reintegração social, humana, levar esses jovens a compreender que a droga e a delinquência destroem o ser humano;*
b) Envolver-se directamente em campanhas de prevenção e combate ao HIV/AIDS;
c) Formar os jovens humana, e tecnicamente;
d) Promover a reconciliação familiar;
e) Promover a democracia e a valorização da mulher moçambicana em particular a rapariga;
f) Participar em programas de desenvolvimento e alívio a pobreza;
g) Promover a participação dos jovens na sociedade;
h) Organizar seminários, conferências;

copiada 2/5

(3)

debates e outras actividades com vista a estudar e debater os problemas que afectam os jovens.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

A qualidade dos sócios a adquirir-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programa da associação, depois de observadas as formalidades pertinentes prescritas no artigo décimo segundo.

ARTIGO OITAVO

Na associação existem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundador, todo o indivíduo que participar na assembleia geral constituinte;
- b) Efectivo todo o indivíduo que contribua com a sua actividade para o funcionamento da associação, trabalhando para atingir os objectivos destes estatutos;
- c) Agregada toda a instituição ou pessoa colectiva que se mostra comprometida com a causa da associação, que deverá indicar um elemento para a representar perante a Associação;
- d) Benemérito, será toda a pessoa singular ou colectiva que, de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação;
- e) Honorário, será toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído para a elevação das actividades da associação.

ARTIGO NONO

São direitos dos sócios fundadores, efectivos e agregados:

- a) Eleger e ser eleito;
- b) Propor, em conformidade com os estatutos, a admissão dos novos sócios;
- c) Votar nas deliberações da assembleia geral;
- d) Tomar parte em todas as realizações ou actividades que forem levadas a cabo;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias à lei e aos estatutos;
- g) Convocar a assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos sócios beneméritos e honorários:

- a) Participar nos actos genéricos da vida da associação e, em especial, nos actos que tenham por objecto a prossecução dos objectivos da associação;

- b) Apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio e da capacidade de cumprimento dos objectivos da associação;
- c) Ser isento do pagamento da jóia e quotas e quaisquer encargos administrativos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos sócios fundadores, efectivos e agregados:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
- c) Definir e cumprir os estatutos e o programa da associação e, bem assim, as deliberações dos corpos directivos;
- d) Exercer com dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e os demais encargos associativos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aos sócios fundadores, efectivos e agregados compete pagar a jóia de admissão e as quotas mensais, de acordo com as quantias fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A qualidade de sócios perde-se por:

- a) Prática de actos lesivos dos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, a não ser que seja por ausência do país em missão de trabalho ou estudo, facto que deve ser comunicado à Direcção antes da partida.

Dois) Da perda nos termos da alínea a) do número anterior, que é da competência da Comissão de Gestão após audição do sócio visado, haverá recurso para a Assembleia-Geral.

Três) Verificando-se a falta de pagamento de quotas durante três meses, o facto será comunicado por escrito ao sócio, a fim de lhe dar a possibilidade de pagar as quotas em atraso e evitar a perda de qualidade de sócio nos termos da alínea b) do número um deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Comissão de gestão;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos para o período de um ano e exercem as funções de fiscalização e de fiscalização do Conselho Fiscal serão propostos pela Comissão de

Cestão ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios, e eleitos para mandatos de dois anos, não podendo ser e leitos para mais de dois mandatos sucessivos, nem poderão ocupar mais de um cargo, simultaneamente.

Dois) As funções dos titulares dos cargos referidos no número anterior iniciam-se com as respectivas tomadas de posse dos seus sucessores.

Três) Em caso de substituição na titularidade de um qualquer cargo nos órgãos sociais referidos no número um deste artigo, o substituto que for eleito pela Assembleia-Geral exercerá funções até ao termo do mandato do substituído.

Quatro) Todos os cargos dos órgãos sociais deverão ser ocupados por associados de nacionalidade moçambicana.

Cinco) Os cargos serão e exercidos com remuneração, a qual será fixada por Assembleia-Geral, sob proposta da Comissão de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da associação e é constituída por todos os sócios fundadores, efectivos e agregados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada associado tem direito a um voto, podendo fazer-se representar por outro associado mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Três) Os sócios beneméritos e honorários poderão participar actos a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e uma secretária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, a Comissão de Gestão e o Conselho Fiscal, bem como os substitutos em caso de vacatura de cargo;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Ratificar a admissão dos sócios;
- d) Atribuir a qualidade de sócios honorários;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito;
- f) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Comissão de Gestão e o respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como o plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registo;
- h) Ratificar a aceitação de qualquer liberdade;

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos para o período de um ano e exercem as funções de fiscalização e de fiscalização do Conselho Fiscal serão propostos pela Comissão de

- l) Fixar o valor da jóias e das quotas mensais, sob propostas da associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação;
- l) Decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Comissão de Gestão;
- m) Aprecia e resolver quaisquer outras questões submetidas à sua apreciação.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda dos trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Empossar os sócios nos cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- c) Assinar as actas com o secretário.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das reuniões;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Assessorar a Presidência da Mesa nas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá sempre que as circunstâncias o exigirem, por iniciativas do respectivo presidente ou a pedido da Comissão de Gestão ou do Conselho Fiscal ou, pelo menos, por um quarto dos sócios efectivos e agregados.

Três) Em caso da reunião extraordinária convocada a pedido de um grupo de associados, a assembleia só terá lugar quando estiverem presentes três quartos dos sócios que requereram a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO

A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicações do local e data da realização da assembleia e do respectivo agenda, por anúncio num jornal diário público com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral ordinária constituir-se-á constituída em primeira convocatória desde que esteja presente a metade dos sócios e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes.

Dois) As decisões são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos sócios efectivos e agregados presentes ou representados, salvo nos seguintes casos, em que se exige a maioria de três quartos dos votos:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Dissolução dos membros dos órgãos sociais;
- c) Dissolução da associação.

~~ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO~~

~~Um) A Comissão de Gestão é o órgão de gestão e de administração permanente da associação.~~

Dois) A Comissão de Gestão é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Compete à Comissão de Gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos existentes;
- c) Assegurar os meios financeiros, materiais e humanos nos projectos e micro-projectos criados para reabilitação dos jovens presentes nos centros;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Representar a associação junto dos financiadores, doadores e outras entidades;

f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

g) Elaborar e entregar aos sócios, semestralmente, o boletim informativo sobre a utilização dos meios doadores;

h) Admitir novos membros e submeter à Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de sócio honorário;

i) Elaborar os necessários regulamentos internos;

j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando julgar necessário;

k) Propor à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos sócios, bem como todos os meios para obtenção de receitas;

l) Nomear as direcções dos centros;

m) Exercer todas demais funções que não sejam, nos termos dos estatutos, da competência específica de outros órgãos sociais.

Dois) Compete em particular ao presidente:

- a) Coordenar e dirigir a actividade da Comissão de Gestão e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Elaborar o relatório de actividades de

~~finanças e outros projectos, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral;~~

c) Exercer o voto de qualidade nas reuniões de Direcção;

Resposta 45

d) Representar a associação a nível nacional e internacional;

e) Vincular a associação a outras associações congéneres, nacionais e estrangeiras, estando-lhe permitido vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objectivo social, particularmente a assinatura de letras de favor, fianças e quaisquer outras obrigações;

f) Facultar ao Conselho Fiscal, apresentando-lhe toda a informação necessária, os documentos das despesas efectuadas na prossecução dos objectivos da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente em todas as tarefas;
- b) Substituir o presidente nos casos de ausência e impedimento;
- c) Coordenar e analisar a actuação das direcções dos centros a Comissão de Gestão informada.

Quatro) Compete ao secretário-geral executar as tarefas contidas na associação, sob orientação do presidente da Comissão de Gestão.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Processar e guardar as receitas;
- b) Organizar o sistema de cobrança de quotas;
- c) Efectuar os pagamentos;
- d) Manter em dia, e em boa ordem, todas as contas da associação;
- e) Elaborar mensalmente o resumo das receitas e das despesas efectuadas, e apresentá-lo à Comissão de Gestão, afirmando-o depois para conhecimento dos sócios;

f) Zelar pelos valores e bens confiados à sua guarda;

g) Colaborar com o Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Seis) Compete aos Vogais:

Participar nas reuniões da Comissão de Gestão, colaborando na resolução dos problemas e desempenhando as tarefas que lhe forem distribuídas.

Parágrafo único. De todas as reuniões da Comissão de Gestão serão lavradas actas, que serão assinadas pelo presidente e pelo secretário-geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, vice-presidente, um secretário e dois vogais.

~~Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, vice-presidente e dois vogais.~~

Três) Os membros do Conselho Fiscal

poderão assistir às reuniões da Comissão de Gestão sempre que o desejarem, embora sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Para além das fixadas pela lei, compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar periodicamente as contas da Comissão de Gestão;
- Dar parecer sobre as contas e sobre o relatório anual da Comissão de Gestão, no prazo de oito dias a contar da data em que lhe forem entregues;
- Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária ou da Comissão de Gestão, quando o julgar conveniente aos interesses da associação.

CAPÍTULO V

~~Das disposições transitórias~~

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Os centros Desafio Jovem são lares onde serão albergadas as crianças órfãs e adolescentes em reabilitação psicosocial, para futura integração nas famílias e na sociedade moçambicana.

Dois) Os centros Desafio Jovem serão dirigidos por uma Direcção contratada pela comissão de Gestão, remunerada e em tempo inteiro, podendo os seus elementos ser ou não sócio da associação, e ser ou não de nacionalidade moçambicana.

Três) A Direcção responde perante a Comissão de Gestão da associação e é constituída por:

- Director-geral;
 - Coordenador Evangélico;
 - Director de Produção e Projecto.
- Quatro) O director-geral tem as funções seguintes:

- Prestar contas das actividades do centro à Comissão de Gestão;
- Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- Coordenar e supervisionar nas actividades da Direcção;
- Garantir a elaboração e adequação do plano de reabilitação dos jovens internados no centro;
- Mantém estreita colaboração com as autoridades policiais;
- Passar o certificado de estado de reabilitação aos jovens;
- Reintegrar os jovens reabilitados nas suas famílias e na sociedade em geral.

Cinco) O coordenador e evangélico tem funções seguintes:

- Elaborar programas de cultos para os jovens em reabilitação;
- Dirigir os cultos e pregar que os jovens se tornem em pessoas úteis à sociedade.

- Dar conselho evangélico aos jovens;
- Trabalhar para que os jovens se interessem pelos ensinamentos bíblicos.

Seis) O administrador do centro tem as funções seguintes:

- Mantém actualizado o ficheiro dos jovens;
- Administrar os recursos materiais e financeiros afectados ao centro, mantendo uma contabilidade clara e actualizada;
- Garantir a logística;
- Deliberar sobre todos os casos de saúde dos jovens.

Sete) O Director de produção e projecto tem as funções seguintes:

- Elaborar projecto e seu orçamento para ocupar os jovens, fazendo ao mesmo tempo a sua formação;
- Garantir o funcionamento dos projectos de produção;
- Asegurar a colocação da produção no mercado.

CAPÍTULO VI

~~Das disposições transitórias~~

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

~~Condições constituintes~~

Um) Será criado um Conselho Consultivo para apoiar a Comissão de Gestão nos aspectos espirituais dos beneficiários dos centros e suas famílias, na criação de um clima de sensibilização e reconciliação destes jovens e suas famílias, bem como no aconselhamento sobre as actividades em curso a desenvolver.

Dois) O Conselho Consultivo é um órgão com carácter consultivo que é constituído por sócios que a Comissão de Gestão considerar necessários e úteis.

CAPÍTULO VII

~~Das disposições transitórias~~

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A associação contará com os seguintes recursos:

- A quotização dos sócios;
- Subsídios, donativos, legados ou quaisquer outras liberalidades;
- Rendimentos ou valores que provenham das actividades mencionadas no artigo vigésimo sexto, número seis, alínea c), ou outras;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO VIII

~~Das disposições finais~~

ARTIGO VIGÉSIMO NÓN O

~~Em caso de extinção da associação, o activo líquido e o passivo líquido pertencem ao Estado.~~

extraordinária, convocada expressamente para esse fim, mediante aprovação de pelo menos três quartos de voto.

Dois) Aprovada a dissolução, a assembleia delibera sobre o destino a dar ao património líquido da associação.

CAPÍTULO IX

~~Das disposições transitórias~~

ARTIGO TRIGÉSIMO

Alé que sejam providos os órgãos da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma direcção provisória eleita na assembleia constituinte, que diligenciará por tudo quanto interesse à associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Na primeira assembleia geral serão aprovados os presentes estatutos, bem como ratificados os a ctos e contratos praticados e celebrados pela direcção provisória, e eleitos os órgãos da associação.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e cinco. - O Ajudante, ilegível.

Southern Cross Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas quarenta e sete a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e quatro traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituído do notário referido cartório, se procedeu na sociedade em epigrafe, a cessão de quotas e alteração do pacto social, e que o sócio Reginald Labuschagne, cede na totalidade da sua quota de três milhozes de meticals, correspondente a quinze por cento de participação social, a favor do senhor Leonel José Brito.

Que o sócio Reginald Labuschagne, retirase da sociedade nada mais tendo a haver dela. Que em consequência da operada cessão de quotas, é alterado o artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

- O capital social em dinheiro, é de vinte milhozes de meticals, tendo sido realizado em mais de cinquenta por cento, que corresponde à soma duas quotas, sendo uma no valor nominal de dezasseite milhozes de meticals, equivalente a oitenta e cinco por cento de participação social, e a outra no valor de